

# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1637/2021

Dispõe sobre o auxílio-alimentação e Vale Natalino aos contratados por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado – PSS do Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o auxílio-alimentação para os funcionários contratados através de Processo Seletivo Simplificado PSS do Município de Santo Antônio do Paraíso.

§ 1º - Consideram-se contratados, para os efeitos do “caput”, os funcionários ativos contratados através de Processo Seletivo Simplificado no Município de Santo Antônio do Paraíso.

§ 2º - O período de apuração para fins de pagamento do auxílio alimentação se dará **dos dias 20 do mês anterior ao dia 19 do mês subsequente, conforme** os demais fechamentos já utilizados pela Divisão de Pessoal do Município.

§ 3º - Os contratados somente terão direito ao benefício mediante a comprovação de assiduidade e pontualidade de horários, exclusivamente confirmada através de seus registros digitais no cartão ponto biométrico, encaminhado ao setor de pessoal.

§ 4º - Para cada falta justificada, ou ainda que não esteja registrada no assento funcional do servidor será descontado do valor atribuído ao Auxílio-Alimentação, que corresponderá a 1/22 (um vinte e dois avos) por cada dia de falta.

§ 5º - Os contratados que tiver falta(s) injustificada(s), que não cumprir integralmente sua carga horária ou atribuições do cargo, que esteja em gozo de qualquer licença ou outro afastamento perderá o direito ao auxílio-alimentação.

a) Excluí – se deste parágrafo a Licença Maternidade.

**Art. 2º** - O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

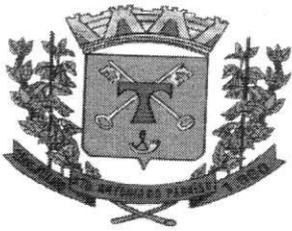
**Art. 3º** - O contratado perderá o auxílio-alimentação nos seguintes casos e condições:

I – que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, ainda que por um turno;

II - atrasos no registro de sua frequência, cuja somatória, no mês, atinja o tempo equivalente a uma jornada diária de trabalho de seu cargo ou emprego;

III – se, no mês-base, tiver: recebido penalidade de advertência ou suspensão, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santo Antonio do Paraíso.

IV - Em se tratando de funcionários com jornadas de trabalho diferenciadas, os afastamento do servidor do emprego em virtude de atestado médico, a proporcionalidade será aplicada de maneira a observar-se a mesma proporção em relação à totalidade de dias de trabalho para eles previstos no mês:



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

- a) Para carga horária de 40 horas semanais, acima de 02 atestados;
- b) Para carga horária de 30 horas semanais, acima de 02 atestados;
- c) Para carga horária de 20 horas semanais, acima de 01 atestado;
- d) Para carga horária de 12 horas semanais, acima de 01 atestado;
- e) Para carga horária de 10 horas semanais, acima de 01 atestado;
- f) Abaixo de 10 horas, perderá o auxílio.

§ 1º Para fins de apuração das ocorrências de que trata o "caput" deste artigo, será levado em conta a efetividade do período imediatamente anterior à concessão do auxílio.

a) Os atestados somente serão aceitos para o crédito do auxílio-alimentação, se os mesmos forem entregues no dia subsequente ao dia faltado, não sendo aceito no fechamento do ponto.

§ 2º O crédito do auxílio-alimentação será disponibilizado até 10 dias após fechamento do Boletim de Frequência.

§ 3º. Os afastamentos a que se refere o caput deste artigo não abrangem os requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue.

V - Essas proporções não se aplicam quando realizarem cirurgia, servidores portadores de doença crônica e graves que apresentarem atestados resultantes de agravamento da mesma, ambas diante laudo médico com período limite de 15 dias de afastamento.

**Art. 4º** - O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

**Art. 5º** - O auxílio-alimentação instituído por esta lei:

I - não detém natureza salarial ou remuneratória;

II - não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III - não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;

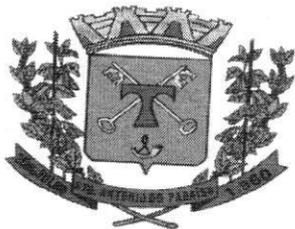
V - não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - não configura rendimento tributável do servidor;

VII - não poderá ser acumulável com benefícios de espécie e natureza similar.

**Art. 6º** - Caberá ao Secretário da Pasta à responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso e também apontamento dos servidores que tem direito ao auxílio no mês.

**Art. 7º** - A concessão de auxílio-alimentação e vale Natalino será feita exclusivamente por meio de cartão magnético/eletrônico, conforme apurado em boletim de frequência.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

§1º. No caso da concessão de cartões de alimentação, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

**Art. 8º** A aquisição do auxílio-alimentação e vale natalino se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Comissão Permanente de Licitações e Contrato, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

**Art. 9º** - O valor mensal do auxílio-alimentação devido aos servidores será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e o valor de Vale Natalino será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º . Este auxílio poderá ser reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPC da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

**Art. 10º** O auxílio alimentação será concedido em pecúnia e o valor será limitado no Poder Executivo por Decreto da autoridade competente, segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

§ 1º - O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o funcionário.

**Art. 11º** - Eventuais procedimentos administrativos para implantação dos dispositivos desta Lei poderá ser regulamentado por Decreto Municipal.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 18 de outubro de 2022.

  
DEVANIR MARTINELLI  
Prefeito Municipal